

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1nrr45z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2016 Projeto de lei nº 401/2016 Protocolo nº 4437/2016 Processo nº 900/2016</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Dispõe sobre a implantação de tratamento de efluentes por tecnologias sustentáveis no Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a implantação em novos empreendimentos, o tratamento de efluentes por meio de tecnologias sustentáveis nos municípios do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes a utilização de meios e princípios ecológicos e de sustentabilidade que possibilitam a manutenção dos ecossistemas, contribuindo para a preservação do meio ambiente, dentre os quais a utilização de espécies vegetais, como plantas macrófitas aquáticas, que realizem a fitorremediação de águas não potáveis.

Art. 2º - O uso de tecnologias sustentáveis no tratamento de efluentes tem como objetivos:

- I - a implementação de economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas;
- II - a conscientização e a educação da população para o uso sustentável e racional dos recursos hídricos;
- III - a redução de custos energéticos com luz, água e esgotamento sanitário;
- IV - a redução de custos com a manutenção do tratamento de efluentes pelas empresas de saneamento; e
- V - o controle e o gerenciamento de efluentes.

Parágrafo único. O Poder Público poderá desenvolver ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas, palestras, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública estadual, dentre outras, versando sobre a preservação de águas pluviais, seu uso racional, sustentabilidade no tratamento de efluentes e busca de tecnologias alternativas às tradicionais.

Art. 3º. A implementação e execução prevista nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 21 de Setembro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ao uso de novas tecnologias sustentáveis para o tratamento de efluentes, a qualidade da água potável, a preservação do meio ambiente, entre outros benefícios socioeconômicos.

Dada a essencialidade da água, temos como primados a continuidade e o imediatismo de sua prestação, sobretudo pela premência de seu fornecimento a longo prazo. Notório que a sua escassez coloca em risco iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, já que possui relação direta com as necessidades básicas da sociedade.

O destino final do esgoto sanitário, contudo, é encaminhado geralmente a um corpo de água. O lançamento de esgotos sem tratamento adequado vem acelerando dia após dia a degradação das águas superficiais e, por consequência, a qualidade da água que bebemos.

O avanço, porém, deste processo, pode provocar grandes alterações nos ecossistemas aquáticos, como a mortandade de peixes, o florescimento de plantas tóxicas, a perda da biodiversidade, a predominância de algumas espécies e o desaparecimento de outras, causando possíveis modificações nas cadeias alimentares, impactos sociais, econômicos e de saúde pública, pela perda de água em qualidade e quantidade.

A quantidade de esgotos produzidos pela humanidade passou a ser superior à capacidade da natureza em depurá-los. Os efluentes das Estação de Tratamento de Esgoto (ETE's) deveriam, simultaneamente, atender às condições e padrões de lançamento de esgotos e não ocasionar a ultrapassagem das condições e padrões de qualidade de água, estabelecidos para as respectivas classes, nas condições da vazão de referência.

Diversas pesquisas têm buscado formas alternativas de tratamento de efluentes, principalmente o urbano, que representa um grande aporte de materiais orgânicos, que são lançados diariamente nos cursos de água.

A utilização de espécies vegetais no tratamento de esgoto representa uma tecnologia emergente, uma alternativa eficiente e de baixo custo aos sistemas convencionais. Esses sistemas são facilmente operados, requerem baixo consumo de energia e são mais flexíveis e menos suscetíveis às variações nas taxas de aplicação de esgoto. Integram-se ao ambiente e são caracterizados como tecnologia autossustentável.

A defesa do uso racional das águas pluviais não raramente se depara com reações incrédulas. Nas últimas décadas, o aumento das enchentes urbanas, causadas sobretudo pela impermeabilização do solo das cidades, teve como resposta em todo o mundo a macrodrenagem, com a canalização de rios, implantação de bacias de retenção e construção de galerias pluviais cada vez maiores. Hoje, porém, a implantação, a operação e a manutenção dessas grandes redes sanitárias tornam-se cada vez mais complexas e onerosas, e municípios e estados se vêem diante de grandes dificuldades de financiamento do saneamento básico.

Diante desse novo paradigma, a gestão sustentável das águas pluviais, com o tratamento de efluentes de modo mais sustentável, oferece a chance de baixar custos, economizar água tratada, energia elétrica e restaurar o ciclo hidrológico das cidades, favorecendo, por exemplo, a recarga das águas subterrâneas. Uma ideia simples, sustentável, que sanaria problemas e preveniria dificuldades futuras enfrentadas pela sociedade mato-grossense.

Por fim, dada a relevância do tema, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar como indispensável apoio dos nossos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

José Domingos Fraga
Deputado Estadual